



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 19 de setembro de 2024.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 13847/2024

Pregão Eletrônico nº 83/2024

Objeto: Registro de preços de suplemento, dieta alimentar e fórmula de seguimento para nutrição enteral e oral

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, contra a decisão proferida, em 06/09/2024, que aceitou a proposta da empresa Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda para o item 05 – suplemento nutricional completo, para adultos e idosos, sabor baunilha.

Em síntese, a Recorrente alega que o fornecedor Vida Forte ofertou produto em desacordo com as exigências do edital, uma vez que, segundo a Recorrente, os adultos e idosos precisam de uma quantidade maior de proteínas e o produto Sustevit, sabor baunilha, lata 400 gramas, não fornece a quantidade de proteínas suficientes, além de não conter caseinato de cálcio; por isso, merece ser desclassificada.

Em contrarrazão, a Recorrida alega que o edital não exige produto hiperproteico, sendo solicitado suplemento alimentar, sem especificar uma porcentagem mínima de proteína. Ademais, acrescenta que o seu produto foi submetido à análise da Equipe Técnica deste Município, a qual aprovou tanto o produto quanto a ficha técnica, comprovando o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Isso posto, por tratar-se de questão técnica e considerando que foi designada Equipe Técnica de avaliação de fórmulas, dietas e suplementos alimentares a serem distribuídos aos pacientes conforme protocolo municipal, através da Portaria nº 31 – SMS, de 02 de setembro de 2024, foram apresentados os memoriais do recurso e da contrarrazão à Equipe Técnica, para apreciação e parecer, o qual transcrevo abaixo:

“Em atenção ao recurso interposto pela empresa **Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda**, em face da decisão proferida na avaliação de propostas do item 05 do pregão eletrônico 83/2024, informamos que, após análise detalhada do conteúdo apresentado, a decisão é a de indeferir o pedido.

O recorrente alega que o produto SUSTEVIT BAUNILHA 400G ofertado pela empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA** não atende às exigências especificadas no edital, destacando a suposta insuficiência de proteínas e a ausência de caseinato de cálcio. Contudo, após a avaliação das informações e da documentação pertinente, constatou-se que a proposta da empresa, ora recorrida, atende a todas as condições estabelecidas, sendo, portanto, válida e apta para prosseguir no processo.

Em complementação, foram consideradas as contrarrazões apresentadas pela empresa VIDA FORTE, que fundamentaram o correto atendimento às exigências de qualidade estabelecidas em edital, incluindo as especificações nutricionais e a composição do produto ofertado. Assim, a defesa apresentada demonstra a conformidade do produto, refutando as alegações da empresa recorrente.

Vale registrar que nosso edital não exige um produto hiperproteico e não estabelece uma porcentagem mínima de proteína. Além desses quesitos também



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

foram avaliados aroma, sabor, solubilidade e o mais importante, aceitabilidade. Além disso, a adoção de critérios que não estejam em conformidade com a especificação do instrumento convocatório viola o princípio da vinculação, assim como compromete valores fundamentais como a transparência e a boa-fé.

Diante do exposto, informamos que o recurso interposto por Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda está indeferido, e a proposta da empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA será mantida para continuidade do certame.”

Em consonância com o julgamento proferido pela Equipe Técnica de Avaliação das amostras, tem-se que as razões apresentadas pela Recorrente não procedem, motivo pelo qual não devem prosperar; assim, proponho para que seja mantida a decisão, proferida em 06/09/2024, mantendo-se a aceitação e habilitação sem qualquer reforma, passando-se à adjudicação e à homologação do item 05 em favor do licitante já classificado.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe.

Atenciosamente,

SILMARA FERNANDES

Pregoeira